ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0001111/2026-70

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2100.01.0001111/2026-70	URFBio Centro Oeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: DORNAS DINIZ SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA		CPF/CNPJ: 36.292.599/0001-21
Endereço: VL CECI GOMIDE, 54		Bairro: GRAÇAS
Município: ITAÚNA	UF: MG	CEP: 35.680-495

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: DORNAS DINIZ SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA		CPF/CNPJ: 186.947.056-72
Endereço: VL CECI GOMIDE, 54		Bairro: GRAÇAS
Município: ITAÚNA	UF:MG	CEP: 35.680-495

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: GLEBA D- lOTE 4C, QUADRA 67A ZONA 08	Área Total (ha): 5,799660
Registro nº: 40126; Livro: 2-GH; Folha: 126; Comarca: ITAÚNA	Município/UF: ITAÚNA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): imóvel urbano	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	20	Árvores
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,3726	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Edificação	0,6190

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,3726	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,3726
Mata Atlântica	0,2464	Área antropizada	Área antropizada	0,2464
Total:	0,6190		**Total:**	0,6190

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		15,0835	m³
Madeira de floresta nativa		2,3150	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Vinícius Nascimento Conrado

MASP: 1.132.723-6

Data da Vistoria: Vistoria realizada de forma remota entre os dias 17 e 18 de junho de 2026 e nos dias 10 e 11 de setembro de 2026.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 23/09/2026

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	SIRGAS-2000	23K	544348.13	7781489.87
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS-2000	23K	544403.13	7781512.99

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS:
Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo listados pelo requerente:

i. Perda de Biodiversidade Vegetal: Impacto básico de qualquer intervenção ambiental, porém pode ser mitigado mediante:
- Compensação referente a supressão da espécie Handroanthus ochraceus (ipê-amarelo), em atenção a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.
- Será assegurada a preservação da vegetação nativa do remanescente florestal limítrofe a área diretamente afetada pelo empreendimento.

ii. Fauna: O processo de supressão e destoca da vegetação deverá ocorrer de maneira lenta, de modo a permitir o deslocamento/escape da fauna para remanescente florestal limítrofe.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:
Conforme o inventário florestal, foi identificada a presença de 01 indivíduo de Ipê-amarelo (Handroanthus ochraceus), espécie imune de corte conforme Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012.

Considerando a presenta de 01 indivíduo de Ipê-amarelo, foi estimada a ocorrência de 05 indivíduos na área de intervenção ambiental.

Neste sentido, temos que o empreendedor apresentou um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) propondo o plantio de mudas da espécie Handroanthus ochraceus.

Diante do exposto, temos que foi proposta a execução de um PTRF, em forma de enriquecimento, com o plantio de 05 (cinco) mudas em uma área de 0,13ha, em gleba única, localizada no imóvel “Gleba D- Lote 4C -Quadra 67A- Zona 08”. As mudas serão plantadas nas seguintes coordenadas de referência:
- Muda 1 de Handroanthus ochraceus: 544361.00 m E / 7781566.00 m S (fuso 23K, SIRGAS 2000);
- Muda 2 de Handroanthus ochraceus: 544392.00 m E / 7781556.00 m S (fuso 23K, SIRGAS 2000);
- Muda 3 de Handroanthus ochraceus: 544403.00 m E / 7781544.00 m S (fuso 23K, SIRGAS 2000);
- Muda 4 de Handroanthus ochraceus: 544406.00 m E / 7781532.00 m S (fuso 23K, SIRGAS 2000);
- Muda 2 de Handroanthus ochraceus: 544412.00 m E / 7781556.00 m S (fuso 23K, SIRGAS 2000);

O PTRF foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Eduardo de Paiva Paula, ART MG2025439483.

Resumo da compensação ambiental:
Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,13ha, no imóvel “Gleba D- Lote 4C -Quadra 67A- Zona 08”, localizada no município de Itaúna, tendo como coordenadas de referência: 544361.00 m E / 7781566.00 m S; 544392.00 m E / 7781556.00 m S; 544403.00 m E / 7781544.00 m S; 544406.00 m E / 7781532.00 m S; 544412.00 m E / 7781556.00 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** dos requerimentos de **supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 0,3726ha** e de **corte de 20 árvores isoladas nativas vivas em área de 0,2464ha**, localizada no imóvel **"Gleba D- Lote 4C -Quadra 67A- Zona 08"**, localizado no bairro Conjunto Habitacional Jadir Marinho de Faria, município de Itaúna/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,13ha, no imóvel "Gleba D- Lote 4C -Quadra 67A- Zona 08", localizada no município de Itaúna, tendo como coordenadas de referência: 544361.00 m E / 7781566.00 m S; 544392.00 m E / 7781556.00 m S; 544403.00 m E / 7781544.00 m S; 544406.00 m E / 7781532.00 m S; 544412.00 m E / 7781556.00 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.	Até 180 após a emissão do documento autorizativo
2	Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a instalação do PTRF
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, pelo período de 05 (cinco) anos, até conclusão do projeto
4	Deverão ser realizadas as medidas mitigadoras listadas no item 5.2 deste parecer técnico	Imediato

* *Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, **Supervisor(a)**, em 23/09/2026, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149864163** e o código CRC **C20DC679**.